O CONSUMO DE ÁLCOOL ENTRE OS ADOLESCENTES NA CIDADE DE ARAXÁ-MG: UMA ABORDAGEM SOCI-OLÓGICA E JURÍDICA

Francisco Ilídio Ferreira Rocha*

franciscoilidio@hotmail.com

Fernanda Costa Cardoso**

fefisananda@hotmail.com

RESUMO

Os graves problemas inerentes ao consumo prejudicial de álcool na adolescência têm sido uma das latentes preocupações na sociedade contemporânea. Diante da necessidade de se entender as causas que levam a esse tormento social e possibilitar o desenvolvimento de políticas públicas eficazes foi realizada uma pesquisa em 08 (oito) escolas de Ensino Fundamental e Médio na cidade de Araxá-MG, no período de fevereiro a maio de 2011, com o objetivo de verificar o número relativo de adolescentes que consomem álcool, bem como seus hábitos de consumo. Doravante, com os resultados da pesquisa, passamos a verificar a efetividade do Toque de Recolher à luz da Teoria dos Direitos Fundamentais de Robert Alexy.

Palavras Chaves: Alcoolismo; Adolescência; Efeitos; Políticas Públicas; Toque de Recolher; Princípio da Proporcionalidade.

1 INTRODUÇÃO

O consumo de bebidas alcoólicas entre os adolescentes, em especial, a idade com que começam a experimentação e a forma como bebem, merece uma atenção ímpar. A população adolescente é tida como o grupo de maior risco no que tange ao consumo de bebidas alcoólicas. Isso porque alguns pesquisadores entendem que é nessa fase que o cérebro está sujeito a intensas transformações biofísicas (SILVA, 2008.p.139).

^{*} UNIARAXÁ. Mestre em Direito Público – UNIFRAN. Orientador do artigo em questão.

^{**} Advogada e egressa do UNIARAXÁ.

Frente ao perigo do consumo exagerado de álcool e ao problema de saúde pública decorrente do uso imoderado de álcool entre os adolescentes nasceu a presente pesquisa, objetivando verificar o número relativo de adolescentes que consomem álcool em Araxá-MG e a partir daí determinar o perfil destes adolescentes, identificando seus hábitos de consumo, a idade com que iniciam, quem oferece a primeira bebida, o local onde consomem e adquirem bebidas alcoólicas regularmente e se existe uma correlação entre o consumo de álcool com a prática de atos de violência, bem como outros efeitos.

2 ADOLESCÊNCIA, CRISE DE IDENTIDADE E CONSUMO DE ÁLCOOL

Segundo Neury José Botega (2006, p.264), "o álcool é a substância psicoativa mais consumida, com ampla aceitação cultural, diversas apresentações, variados modos de consumo e fácil acesso ao usuário".

Conforme acima apresentado, tal prevalência traz diversos problemas para o corpo e a saúde mental das pessoas; além disso, a ingestão imoderada de álcool tem sido determinante na ocorrência de outros problemas, como, por exemplo: acidentes de trânsito, hepatopatias, mortes prematuras, desintegração familiar e também os quadros de dependência.

Embora a literatura médica evidencie efeitos benéficos do uso moderado de álcool, são sistematicamente reconhecidas as conseqüências danosas à saúde acarretadas pelo consumo abusivo de bebidas alcoólicas. Essa ingestão abusiva produz malefícios de diferentes naturezas, como o aumento dos riscos de cirrose hepática, de neoplasias de diversas localizações, de doenças cardíacas, de acidente vascular cerebral e de transtornos mentais. Também é considerada um fator de risco para comportamento suicida. Ao consumo excessivo de álcool atribui-se, também, parcela importante dos acidentes de trânsito, acidentes de trabalho e episódios de violência, os quais incluem maus tratos a crianças e violência doméstica, além se sua associação com a criminalidade. (DALGALARRONDO et al., 2003).

O sistema nervoso central (SNC) é o órgão mais rapidamente afetado pelo álcool quando comparado a qualquer outro órgão ou sistema. O álcool causa sedação, diminuição da ansiedade, fala pastosa, ataxia, prejuízo da capacidade de julgamento e

desinibição de comportamento. Muitas pessoas pensam que o álcool é um estimulante, entretanto, como outros anestésicos gerais, o álcool é um depressor do SNC. A aparente estimulação, que ocorre com doses baixas, é resultado da depressão no cérebro, de mecanismos inibitórios de controle, fazendo com que outras áreas do SNC tenham suas atividades desinibidas. (OGA, Seize, 2008, pag.394).

Ocorre que as consequências advindas do consumo de substâncias alcoólicas, seja de forma moderada ou irregular, são bem mais agudas e prejudiciais na adolescência, em razão de ser uma fase de intensas transformações biofísicas e sociais e, desta maneira, apresenta um comportamento mais vulnerável em relação ao álcool.

Por isso que a adolescência é o período por excelência de risco para o ingresso no uso de substâncias psicoativas. Não só pelo fato de querer experimentar o novo, buscar novas emoções e desafios, mas também encontrar nessas novas buscas repostas para seu viver. (ZAGO, José Antônio. Álcool e adolescência).

A adolescência do latim ad – para e olescere – crescer, significa crescer para. É uma fase de transição entre a infância e a vida adulta e, por isso, nos dizeres de José Antônio Zago (Álcool e adolescência. Disponível em: www.psicologia.org. br) impõe uma "etapa de aquisições, de internalização da moralidade, de um novo modelo de consciência e, também, de profundas e significativas mudanças: físicas, emocionais, sociais e culturais".

Essa passagem da infância para a vida adulta, conhecida como adolescência, sofre diversas influências - da família, da sociedade, do próprio grupo de amigos – e, por esse motivo, o comportamento do adolescente pode assumir diversas formas. Por exemplo, haverá adolescentes que vão reproduzir exatamente aquilo que a família e a sociedade entendem como aceitável e moralmente correto. Por outro lado, teremos adolescentes que vão contestar, rejeitar os padrões e modelos impostos e formular seu próprio agir no espaço social.

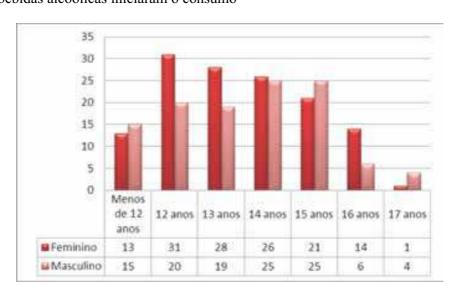
É em meio a essas contradições que o adolescente ora se mostra altruísta e cooperante, ora se mostra egoísta e transgressor de normas; ora idealista e reformador, ora sem iniciativa de cuidar de seus pertences; ora onipotente e inatingível, ora fragilizado e com baixo limiar à frustração. O adolescente se percebe despojado de sua infância e, ao mesmo tempo, frente a caminhos incertos. Então, com grande carga de angústia, o adolescente busca elaborar uma síntese dessas contradições: encontrar um novo sentido para si mesmo e como ser-no-mundo. Tudo isso caracteriza a crise de identidade que permeia essa etapa da vida, cuja elaboração é de fundamental importância para a personalidade. (ZAGO, José Antônio. Álcool e Adolescência)

Em qualquer dessas situações, o adolescente vai querer buscar sua autoafirmação, sua autoimagem, sua autoestima, desencadeando uma série de conflitos, dúvidas e curiosidades, dentre elas, o consumo de bebidas alcoólicas.

No Brasil, pesquisas revelam que a ocorrência e a frequência com que os adolescentes consomem álcool está aumentando, bem como seu início tem se dado a cada dia mais cedo.

Uma pesquisa realizada pela UNESCO (2001) em 14 capitais brasileiras com estudantes de 10 a 24 anos, resultou em tais dados: 42,2% relataram que nunca bebem; 45,9% bebem somente em ocasiões sociais e festas; e 9,9% bebem regularmente. Ressaltando que o grupo de 19 a 24 anos é o grupo menos representativo na pesquisa, e o grupo de 13 a 15 anos é o mais representativo. (MORAES, M. S. A. de; 2007)

Tal fenômeno não destoou dos dados obtidos com a presente pesquisa. Da análise do gráfico abaixo restou corroborado que de fato os adolescentes araxaenses que consomem regularmente bebidas alcoólicas começam a experimentação muito cedo, entre 12 e 15 anos de idade. A despeito da proibição da venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, tal grupo é o mais representativo, com 78,63% da população adolescente total que consome álcool.



Graf.1. Idade com que os adolescentes araxaenses que consomem regularmente bebidas alcoólicas iniciaram o consumo

Fonte: Escolas Públicas e Privadas da cidade de Araxá-MG

Destarte, os dados são preocupantes em três principais aspectos: 1°) o hábito de consumir bebidas alcoólicas entre os adolescentes não é só uma realidade dos grandes centros urbanos, mas também das cidades menores, como é o caso da cidade de Araxá-MG; 2°) a idade com que os adolescentes começam o consumo é cada vez menor e 3°) não estamos falando de adultos, mas de jovens entre 12 (doze) e 17(dezessete) anos de idade que serão muito mais atingidos em toda sua formação com os riscos advindos do álcool.

Nesse contexto, o Cratod (Centro de Referência em Tratamento de Álcool, Tabaco e outras drogas) detectou que 80% dos pacientes diagnosticados alcoólatras deram o "primeiro gole" antes dos 18 anos, parte deles muito jovens, com 11 (onze) ou 12 (doze) anos.

O uso, consumo e a dependência do álcool é um fenômeno complexo e determinado por fatores genéticos, psicológicos e sociais. Muitos desconhecem os efeitos que decorrem daí. O álcool, por ser uma droga psicotrópica, atua diretamente no sistema nervoso central (SNC), provocando inúmeras alterações comportamentais e, inclusive, causando, de forma lenta e gradual, a destruição dos órgãos vitais, que pode levar à morte. [...] Outra maneira de destruição pelo uso contínuo do álcool surge em consequência do estado de embriaguez do

indivíduo, como violência contra terceiros, acidentes de trânsito, resultando em uma série de transtornos para a sociedade. (STAMM, BRESSAN; 2007:1)

Tal realidade não se explica por fatores isolados, mas pela associação destes, como, por exemplo: as características próprias da adolescência, a influência de familiares e, em especial, de amigos, a facilidade de aquisição de bebidas alcoólicas, seja pela pouca ou nenhuma fiscalização, seja pelos preços acessívei, dentre outros.

Contudo, a ampla aceitação social e cultural é o fator mais preocupante, ou seja, o álcool, quando comparado às outras drogas, não é visto como um 'vilão', pelo contrário, há uma forte e influente atividade publicitária estimulando o seu consumo entre os adolescentes.

No que se refere ao álcool, o problema é mais grave. Por ele estar tão próximo, tão acessível, deixa a impressão de que é semelhante a um animal doméstico que não causa mal algum. O álcool está inserido na cultura, presente nos lazeres e encontros adolescentes, presente dentro das casas, presente tanto na vida profana como no ritual religioso. Desse modo, consumir álcool pode parecer normal para o adolescente, sem muita censura ou orientação dos por parte dos pais. (ZAGO, José Antônio. Álcool e Adolescência)

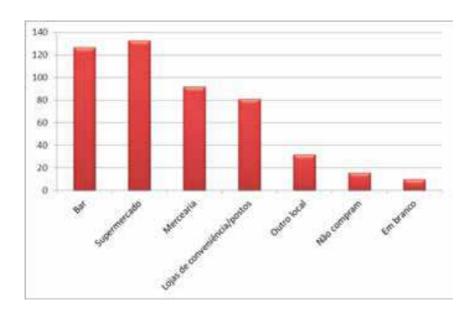
Nessa esteira, segundo a presente pesquisa, 40,4% dos adolescentes que consomem bebidas alcoólicas já fizeram este uso na própria casa, muitas ou algumas vezes, sem a presença dos pais, 66,4% têm permissão para ir sozinhos a locais que vendem álcool e mais da metade dos pais (55,2%) sabem que seus filhos consomem bebidas alcoólicas, sendo que, dentre estes pais, 22,4% permitem o consumo e 32,8% não concordam com tal prática pelos filhos, mas permanecem inertes.

Em plena fase de elaboração de sua identidade e, por isso, altamente influenciável, o adolescente desperta curiosidade pelo álcool por diversos motivos: sensação de prazer, bem- estar, autoafirmação entre seus amigos, maior segurança para enfrentar os desafios da passagem da infância à vida adulta que a família e sociedade estabelecem, etc.

De acordo com Moraes (2007) apud Galduróz (1996):

Tal curiosidade apóia-se na facilidade de acesso às drogas, na propaganda, nos atrativos simbólicos e nos significados sociais coletivos e existenciais que o indivíduo atribui ao consumo dessas substâncias (como ganhos hedonísticos, transgressão à ordem da razão ou o direito à fantasia e ao inconsciente).

A facilidade com que os adolescentes têm adquirido bebidas alcoólicas merece atenção, conforme se observa do gráfico abaixo, 94,7% da população adolescente que consome álcool não encontra obstáculos na compra de bebidas alcoólicas, a despeito da proibição legal.



Graf.2. Aquisição de bebidas alcoólicas entre os adolescentes que consomem regularmente.

Fonte: Escolas Públicas e Privadas da cidade de Araxá-MG. Obs: (O entrevistado poderia marcar mais de uma opção)

No Brasil, desde 1941, a legislação penal (Decreto nº 3.688/41) prevê a responsabilização das pessoas que servem bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, senão vejamos: "Art. 63. Servir bebidas alcoólicas: I – a menor de dezoito anos; Pena – prisão simples, de dois meses a um ano, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis".

Ademais, com o advento do Estatuto da Criança e Adolescente, ocorrido em 13 de julho de 1990, nos termos do art.243, ficou estabelecido como infração penal o ato de vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos

componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.

Ainda, nesse mesmo diploma legal, o artigo 81 reza sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas à criança ou aos adolescentes, e o artigo 79 adverte que revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, sob pena de multa de três a vinte salários de referência, duplicando-se a pena em caso de reincidência, sem prejuízo de apreensão da revista ou publicação.

Diante destas duas normas, divergem os aplicadores do Direito quanto ao seu real alcance, sendo que uns sustentam a revogação tácita da contravenção prevista no artigo 63, inciso I, da LCP pelo artigo 243 do ECA, enquanto outros defendem a vigência da contravenção e não aplicação da regra prevista no ECA.

Tais posições são perfeitamente sustentáveis, sendo que a jurisprudência tem se inclinado, num primeiro momento, pelo reconhecimento do delito contravencional. Nesse sentido, encontra-se a seguinte decisão:

Venda de bebida alcoólica a menores. Fato comprovado. Imputação conforme o artigo 243, do estatuto da criança e do adolescente. Desclassificação para modalidade contravencional. Possibilidade. Condenação adequada. O fato de vender bebida alcoólica a menores, que dela fazem uso, subsume-se no artigo 63, I, da Lei das Contravenções Penais, que não foi revogado pelo art. 243 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). (Apelação Criminal 43.571-8, Nova Fátima, Apte: Denilson Cardoso – Apdo: Ministério Público – Rel: Juiz Moacir Guimarães).

Contudo, o grande problema está no descumprimento do referido Decreto-Lei, bem como na pouca fiscalização.

Embora seja uma droga legalizada e inserida na cultura, há restrições legais quanto à sua venda e o consumo. É proibida a venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos e o Decreto-Lei 28.643, em vigor desde agosto de 1998, proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas a menos de 100 metros do estabelecimento de ensino. Na prática, o que se observa é o descumprimento desta Lei, visto que o jovem consegue comprar bebida alcoólica, sem apresentar nenhum documento". (Stamm M, Bressan L, 2007, p.2)

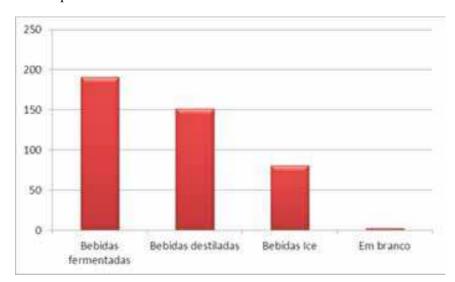
Com o escopo de dar uma resposta aos problemas inerentes ao consumo prejudicial de álcool entre os adolescentes, o Conselho Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – CONAD, órgão superior do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, apresentou em maio de 2007, por meio de um Decreto Presidencial nº 6117/07, a Política Nacional sobre o Álcool, dispondo sobre medidas para redução do uso indevido de álcool e sua associação com a violência e criminalidade.

Leis de controle de venda, propaganda e consumo de bebidas alcoólicas têm sido aprovadas e medidas para redução do consumo implementadas em muitos países. No Brasil, a política nacional de promoção de saúde imprime forte ênfase nas ações educativas e na veiculação de informações sobre os danos do uso abusivo de álcool e propõe iniciativas para restrição de acesso a bebidas pelos seguimentos vulneráveis. (DALGALARRONDO et al., 2003)

Importante trazer à baila, o recente plano de combate ao álcool na infância e adolescência lançado pelo governo do Estado de São Paulo. Segundo o projeto, serão desenvolvidas ações para tratamento, educação e maior fiscalização do consumo indevido de álcool por adolescentes nos estabelecimentos comerciais do Estado. Além disso, o projeto prevê aplicação de penas mais severas àqueles que vendem, oferecem, entregam ou permitem o consumo, em suas dependências, de bebida com qualquer teor alcoólico entre menores de 18 (dezoito anos).

Nessa senda, podemos citar também a Lei n° 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4° do art. 220 da Constituição Federal. Contudo, a referida lei não regula a publicidade de cervejas, de bebidas ice e da maioria dos vinhos, uma vez que estas têm teor alcoólico igual ou inferior a 13° Gay-Lussac (GL) e o parágrafo único do art. 1° do mesmo diploma legal define bebida alcoólica como toda bebida potável com teor alcoólico superior a 13° Gay-Lussac (GL).

Diante disso, é flagrante em nosso país, o precário aparato legal no que tange à publicidade de bebidas alcoólicas, em especial, as cervejas que, segundo a presente pesquisa, é a mais consumida entre os adolescentes araxaenses, com 44,7%.

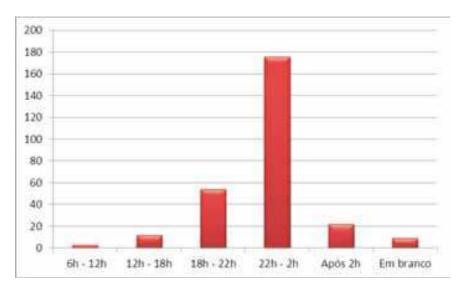


Graf.3. Tipos de bebidas alcoólicas mais consumidas

Fonte: Escolas Públicas e Privadas da cidade de Araxá-MG Obs: (O entrevistado poderia marcar mais de uma opção)

Outra medida que tem sido instituída em algumas comarcas brasileiras por juízes da Vara da Infância e Juventude, através de portarias, é o "Toque de Recolher". O termo significa a limitação da circulação de crianças e adolescentes pelas vias públicas e em estabelecimento até certo horário da noite. Tal medida tem dividido opiniões, mas pelo resultado obtido na presente pesquisa, qual seja, a de que mais da metade da população adolescente (63,8%) consome bebidas alcoólicas entre 22h e 2h, não seria de todo um absurdo sua adoção.

As portarias que instituem o "toque" não são ilegais porque possuem um caráter preventivo, no sentido de garantir que crianças e adolescentes não sejam expostos a situações de risco, conforme aduz o juiz da comarca de Fernandópolis, Evandro Pelarin (2009). Para ele o elemento preventivo do "toque" é justamente o que não o torna propriamente uma medida de privação da liberdade. O ato de abordar nas ruas meninos e meninas em situação de risco, conduzindo-os para suas casas em seguida, juntamente com recomendação dirigida aos pais ou responsáveis é cumprir o mandamento da proteção integral, garantindo que crianças e adolescentes tenham "desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade" (art. 3.º da Lei nº 8.069/90). (CLARINDO, Angela Sampaio, 2011)



Graf.4. Horários em que os adolescentes consomem bebidas alcoólicas

Fonte: Escolas Públicas e Privadas da cidade de Araxá-MG Obs: (O entrevistado poderia marcar mais de uma opção)

O uso irregular de bebidas alcoólicas pelos jovens é uma realidade, ou melhor, um caso de saúde pública, uma vez que a embriaguez alcoólica decorrente da intoxicação etílica aguda pode agravar e, como consequência, chegar ao alcoolismo na fase adulta.

É interessante sobre a ótica médico-legal distinguir embriaguez alcoólica de alcoolismo. Assim, embriaguez alcoólica é o conjunto de manifestações neuropsicossomáticas resultantes da intoxicação etílica aguda, de caráter episódico e passageiro. Já o termo alcoolismo, empregou-o Magmes Huss pela primeira vez, em fins do século XIX, para denominar uma síndrome psicoorgânica, caracterizada por um elenco de perturbações resultantes do uso imoderado e contínuo do álcool, independendo, no momento do exame, de um maior ou menor consumo de bebida. Ou seja, a embriaguez é um estágio e o álcool um estado. (FRANÇA, Genival Veloso; 2008; p.332)

Nesse espeque, também é um caso de segurança pública, porquanto há lei que proíbe a venda de bebidas alcoólicas para jovens, mas *a contrario senso* há pouca fiscalização para que tal lei seja efetiva.

Assim, diante da complexidade, urgência e relevância do tema e, sopesando que as pesquisas e projetos acerca desse são escassos, novas atividades empíricas

com o fim de se obter políticas públicas adequadas de prevenção e recuperação a serem aplicadas entre os adolescentes são necessárias, construindo, assim, uma população jovem física e socialmente mais saudável.

3 CONSUMO PESADO E RISCO À SAÚDE

O conceito de padrões de consumo aborda tanto aspectos médicos quanto psicossociais do uso de álcool. Os principais padrões de consumo de álcool mencionados na literatura científica são o uso moderado, o beber pesado e o beber pesado episódico. (Wolfgang Heckmann e Camila Guimarães Silveira. Dependência do álcool: aspectos clínicos e diagnósticos)

Em relação aos principais padrões de consumo, Silveira, Camila et al (2008) assevera:

o padrão de consumo denominado "beber pesado" (BP) é definido pelo NIAAA (National Institute on Alcohol Abuse and Alcoholism,2005) como qualquer consumo de bebidas alcoólicas acima do considerado "uso moderado de álcool", que é o consumo de até 2 doses de bebida alcoólica por dia para os homens e de até 1 dose para mulheres. Beber pesado é, portanto, um conceito mais amplo, ou seja, que engloba o padrão de "beber pesado episódico.

Dados do presente estudo revelam que o perfil do consumo de álcool entre os adolescentes ocorre da seguinte forma: 42% consomem bebida alcoólica uma vez por mês, 12% de duas a quatro vezes por mês, 2% de duas a três vezes por semana, 2,4% de quatro ou mais vezes por semana, 7,6% só aos sábados, 1,6% só aos domingos, 20,8% aos sábados e domingos.

Ainda, em relação à quantidade, 27,6% dos entrevistados ingerem uma ou duas doses pelo menos uma vez por mês, 14,4% tomam três ou mais doses pelo menos uma vez por mês, 8,4% ingerem três ou mais doses de duas a quatro vezes por mês, 4,4% tomam sete ou mais doses de duas a mais vezes por semana, 16% ingerem três ou mais doses aos sábados e domingos.

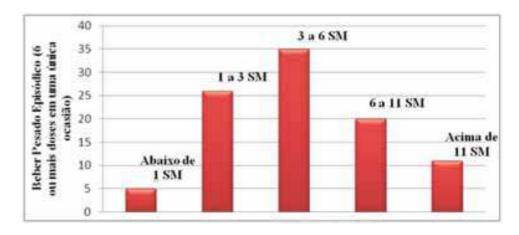
Mas o maior problema de saúde pública, verificado entre os adolescentes na presente pesquisa, é o padrão de beber pesado episódico (BPE), que de acordo com Silveira, Camila et al (2008) " é definido como o consumo de 5 ou mais doses de bebidas alcoólicas, consumidas em uma única ocasião por homens ou 4 ou mais

doses de bebidas alcoólicas, consumidas em uma única ocasião por mulheres, sem levar em conta a frequência desse padrão de consumo".

A definição de BPE foi criada a partir de evidências científicas crescentes de que essas quantidades (5+/4+) aumentam o risco de o indivíduo apresentar problemas relacionados ao uso de álcool (Silveira, Camila. et al, 2008 apud Wechsler e Nelson, 2001).

Aproximadamente 40% dos adolescentes araxaenses que consomem regularmente bebidas alcoólicas tiveram, pelo menos, um episódio de "beber pesado episódico", ou seja, em torno de 6 ou mais doses em uma única ocasião.

Observa-se que o "beber pesado episódico" teve uma maior tendência entre os adolescentes com renda familiar entre 3 a 6 salários míninos, conforme o gráfico abaixo:



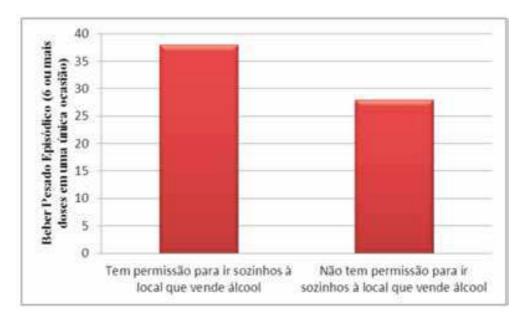
Graf.8. BPE x Condição Econômica

Fonte: Escolas Públicas e Privadas da cidade de Araxá-MG

Nesse sentido, a prevalência do BPE foi maior (38%) entre os adolescentes que têm amigos que também consomem álcool, nos horários das 18h-22h e 22h-2h (35,6%) e em locais públicos (30,8%).

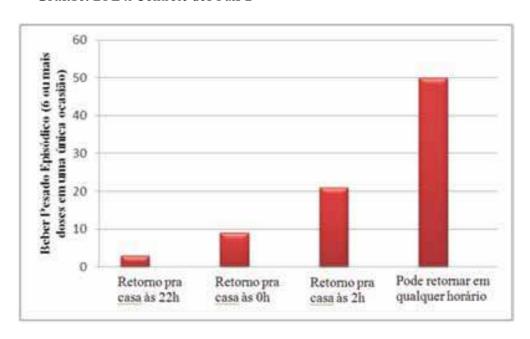
Infere-se do presente estudo que os principais fatores de risco para o "beber pesado episódico" entre os adolescentes foram: a) a influência dos pais e familiares em geral, ou seja, os adolescentes que os pais bebem ou que já viram algum membro da família embriagado têm uma maior tendência para o "BPE"; b) disponibilidade de situações e encontros sociais em locais que vendem álcool, sem a presença de adultos e com a permissão dos pais; c) não ter uma hora definida pelos pais para retornar para casa, podendo chegar a qualquer horário e d) a maioria

dos pais sabe que seu filho consome álcool, mas pela ampla aceitação cultural e por ser uma droga lícita, não se preocupam tanto.



Graf.9. BPE x Controle dos Pais

Fonte: Escolas Públicas e Privadas da cidade de Araxá-MG



Graf.10. BPE x Controle dos Pais 2

Fonte: Escolas Públicas e Privadas da cidade de Araxá-MG

Assim, os achados desta pesquisa revelam que o "BPE" é um padrão de consumo de álcool comum entre os adolescentes, o que tem sérias implicações, pois é uma forma mais nociva para a saúde e o desenvolvimento do adolescente. Nessa senda, políticas públicas devem urgentemente implementar campanhas voltadas para a conscientização dos problemas decorrentes do uso do álcool, bem como propor ações preventivas.

4 EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DOS ADOLESCENTES: UM DEVER DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE E DO ESTADO

A Constituição Federal preceitua, em seu art.227, caput:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse espeque, o art.7º da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) dispõe que "a criança e o adolescente têm direito a proteção a vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência".

Desse modo, todos, família, sociedade e Estado devem estar voltados para aplicação de políticas que assegurem o pleno desenvolvimento de nossos jovens, resgatando, assim, parte da dívida social e histórica para com milhões de crianças e adolescentes.

Os artigos transcritos acima traduzem a prioridade que as ações voltadas à infância e juventude devem ter, bem como os gastos públicos, de modo a garantir a concreta satisfação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Para que esse artigo se realize no Brasil torna-se necessária a mobilização de toda a sociedade, onde cada instituição, cada família, pessoa, empresa, rua, bairro, cidade assuma esse objetivo como uma prioridade a ser realizada a partir da participação de cada um. Como se faz, quando se pode, com os próprios filhos com as pessoas que nós amamos, sem espera,

sem vacilações. Nesse caso de modo muito particular, devemos encontrar o modo de romper o círculo vicioso na divisão de responsabilidades e culpas entre sociedade e Poder Público: cada um espera do outro e não faz imediatamente o que se pode fazer. A culpa rola no debate enquanto crianças e adolescentes sofrem as conseqüências. A tradição do Estado Brasileiro é não levar a sério sua função social, é ter uma relação perversa com sua própria sociedade. Para se romper essa tradição, cabe à sociedade civil tomar a iniciativa de obrigar o Estado, em todos os níveis, a reencontrar-se como sua função social (SOUZA, Herbert. 2008, p.61)

Conhecedores desta responsabilidade conjunta, muitas cidades têm implementado medidas, através de leis, normas, regulamentos, portarias, dentre outras, com o escopo de dar o melhor tratamento aos jovens no que tange às questões do presente trabalho, qual sejam, o consumo de bebidas alcoólicas entre os adolescentes.

Nesse sentido, podemos citar o acordo de cooperação técnica firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia, a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, a Prefeitura Municipal de Salvador, o Poder Judiciário do Estado da Bahia, os Conselhos Tutelares de Salvador, buscando cumprir os comandos do art.227, da Carta Magna e do art.7º do Estatuto da Criança e do Adolescente e, com isso, tornar efetivo o combate à venda de bebidas alcoólicas para menores.

Nessa baila, a Lei Municipal n. 9429/04 instituiu a Semana de Educação e Conscientização sobre os Riscos do Alcoolismo no Município de Porto Alegre. E ainda, o recente plano de combate ao álcool na infância e adolescência lançado pelo governo do Estado de São Paulo, que contou com o apoio do Ministério Público de São Paulo e representantes dos bares, supermercados e restaurantes, diversas secretarias estaduais, órgãos como o Procon-SP e a Vigilância Sanitária Estadual.

Outra medida que vem sendo adotada por algumas comarcas brasileiras é o chamado "toque de recolher", que nada mais é do que uma proibição, decretada por uma autoridade competente, de que os jovens permaneçam na rua após determinado horário.

Vale destacar, como exemplo, a Comarca de Fernandopólis, no Estado de São Paulo, que desde de 2005 tem tido bons resultados com a implementação do "toque de recolher".

Contudo, o "toque de recolher" divide opiniões e muitos o consideram uma medida drástica que fere o direito de ir e vir da criança e do adolescente. Diante da polêmica levantada, cumpre analisar, à luz da Teoria dos Direitos Fundamentais, se tal medida vai ou não ao encontro da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

5 TOQUE DE RECOLHER NA VISÃO DA TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A diferenciação entre regras e princípios é a base da Teoria dos Direitos Fundamentais. Só a partir daí que a solução de problemas centrais da dogmática dos direitos fundamentais será alcançada. Nota-se que as normas de direito fundamental ora são caracterizadas como princípios ora como regras. Neste último caso, quando afirmam que a Constituição deve ser levada a sério como lei.

Contudo, Alexy (2008, p.87) assevera que:

tanto regras quanto princípios são normas, porque ambos dizem o que deve ser. Ambos podem ser formulados por meio das expressões deônticas básicas do dever, da permissão e da proibição. Princípios são, tanto quanto as regras, razões para juízos concretos de dever-ser, ainda que de espécie muito diferente. A distinção entre regras e princípios é, portanto, uma distinção entre duas espécies de normas.

Muitos são os critérios para se distinguir regras de princípios, mas, dentre eles, o mais utilizado é o da generalidade. Segundo Alexy (2008, p.87) para o critério da generalidade "princípios são normas com grau de generalidade relativamente alto, enquanto o grau de generalidade das regras é relativamente baixo".

Por exemplo, a generalidade da norma que garante a liberdade de crença é relativamente alta. Por outro lado, uma norma de generalidade relativamente baixa seria a norma que prevê que o Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, nos termos do art.57, da Constituição Federal de 1988.

Assim, de acordo com o aludido critério seria possível classificar o primeiro exemplo de norma como princípio e o segundo como regra.

Para Alexy, a tese mais correta sobre o tema telado é a que sustenta que há sim uma evidente diferenciação entre princípios e regras e que tal diferença é qualitativa e não gradual, como muitos outros pensadores do direito entendem ser.

Destarte, o ponto decisivo para diferenciar princípios de regras encontrase nas possibilidades jurídicas e fáticas existentes. Enquanto os princípios têm uma ampla capacidade de satisfação, as regras, por sua vez, têm tal capacidade relativizada, ou seja, se uma regra é válida, então deve ser feito exatamente aquilo que ela exige; nem mais, nem menos.

Princípios são, por conseguinte, mandamentos de otimização, que são caracterizados por poderem ser satisfeitos em graus variados e pelo fato de que a medida devida de sua satisfação não depende somente das possibilidades fáticas, mas também das possibilidades jurídicas. O âmbito das possibilidades jurídicas é determinado pelos princípios e regras colidentes. Já as regras são normas que são sempre ou satisfeitas ou não satisfeitas. [...] Regras contêm, portanto, determinações no âmbito daquilo que é fática e juridicamente possível. (ALEXY, Robert, 2008, p.91)

Outro ponto de diferenciação é que entre regras há conflito que pode ser solucionado pelos seguintes critérios: *lex posterior derogat legi priori e lex specialis derogat legi generali*. Já entre princípios ocorre o fenômeno da colisão. Assim, se dois princípios se colidem, um terá que ceder, mas isso não significa que o princípio cedente deva desaparecer, ser declarado inválido, nem que nele deva ser introduzida uma cláusula de exceção.

Na verdade, o que ocorre é que um dos princípios tem precedência em face do outro sob determinadas condições. Sob outras condições a questão da precedência pode ser resolvida de forma oposta. Isso é o que se quer dizer quando se afirma que, nos casos concretos, os princípios têm pesos diferentes e que os princípios com maior peso têm precedência. Conflitos entre regras ocorrem na dimensão da validade, enquanto as colisões entre princípios – visto que só princípios válidos podem colidir – ocorrem, para além dessa dimensão, na dimensão do peso. (ALEXY, Robert, 2008, p.94)

As considerações acima trazidas possibilitam uma melhor análise sobre a colisão de princípios no que tange ao "toque de recolher", nesse sentido, o direito de ir e vir do adolescente pode ser limitado com vistas à proteção da saúde física e psíquica destes?

A solução deste caso concreto cinge-se no estabelecimento de uma relação de precedência condicionada entre estes dois princípios. Pata tanto, o direito de ir e vir será chamado de P_1 e a proteção da saúde física e psíquica de P_2 . Isoladamente considerados, P_1 e P_2 poderiam traduzir uma relação contraditória, ou seja, o adolescente tem liberdade de locomoção e, logo, não poderia ser restringido com vistas à sua proteção.

Nos dizeres de Alexy (2008, p.96): "essa colisão pode ser resolvida ou por meio do estabelecimento de uma relação de precedência incondicionada ou por meio do estabelecimento de uma relação de precedência condicionada", sendo esta mais adotada, uma vez que nenhum princípio goza, em si mesmo, precedência sobre o outro.

Nesse espeque, há, então, quatro possibilidades de decisão do caso a partir da solução de uma colisão entre princípios:

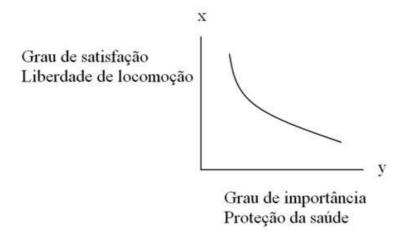
- 1. P_1 precede P_2 :
- 2. P₂ precede P_{1:}
- 3. P₁ precede P₂ sob determinada condição;
- 4. P, precede P₁ sob determinada condição.

Nesta mesma linha de raciocínio, Alexy (2208) conclui "as colisões de direitos fundamentais devem ser consideradas como uma colisão de princípios, sendo que o processo para a solução de ambas as colisões é a ponderação".

Por esse motivo não se deve atribuir "valores" aos princípios em tela. Se se atribuem números distintos - como, por exemplo, 0,8 para a liberdade de locomoção e 0,4 para a proteção da saúde física e psíquica do adolescente, estarse-ia criando, segundo Alexy (2008, p.160) "uma ordenação hierárquica abstrata", isso significaria que, nos casos de colisão, a tutela da liberdade de locomoção sempre prevaleceria sobre a proteção da saúde de nossas crianças e adolescentes.

A correta fundamentação para a ponderação no entendimento de Alexy (208, p.167) está na seguinte regra: "Quanto maior for o grau de não-satisfação ou de afetação de um principio, tanto maior terá que ser a importância da satisfação do outro. Essa regra expressa uma lei que vale para todos os tipos de sopesamento de princípios e pode ser chamada lei do sopesamento."

Nesse contexto, a discussão acerca do "toque de recolher" e os princípios colidentes por ele deflagrados poderiam ser representados por meio de curvas de indiferença, como aquelas que são utilizadas nas ciências econômicas, da seguinte maneira:



Dessa forma, uma redução da satisfação da liberdade de locomoção em favor de políticas de restrição com vistas à proteção da saúde física e psíquica do adolescente somente será admissível se o grau de importância relativa ao direito à saúde for muito alto.

Os dados obtidos com a presente pesquisa mostram que o consumo de bebidas alcoólicas entre os adolescentes é relativamente alto e o mais preocupante que é comum o padrão de "beber pesado episódico" entre eles.

Além disso, considerando que é predominante o uso de bebidas alcoólicas em locais públicos justamente em horários que os adolescentes já deveriam estar em suas casas (18h as 2h) e que os próprios pais permitem que seus filhos frequentem tais locais, sem a presença de adultos; o "toque de recolher" seria uma das possíveis medidas a serem adotadas no enfrentamento desta realidade.

O direito de liberdade não é um direito absoluto e quando estamos diante desta situação, qual seja, jovens até altas horas da noite consumindo álcool, devemos restringi-lo ao ponto de garantirmos que crianças e adolescentes tenham seu pleno desenvolvimento, através de políticas sociais como, por exemplo, o "toque de recolher".

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa detectou 03 (três) realidades diferentes entre os adolescentes araxaenses, quais sejam: 34% deles nunca consumiram bebidas alcoólicas, 30,7% já experimentaram e 35,3% consomem regularmente.

Embora o universo apresentado seja amplo, o estudo preocupou-se com os adolescentes que fazem uso regular de bebidas alcoólicas, notadamente, com o perfil deste consumo, sendo que, aproximadamente 40% dos adolescentes araxaenses que consomem regularmente bebidas alcoólicas tiveram, pelo menos, um episódio de "beber pesado episódico", ou seja, em torno de 06 ou mais doses em uma única ocasião.

Assim, os achados desta pesquisa revelam que o "BPE" é um padrão de consumo de álcool comum entre os adolescentes, o que tem sérias implicações, pois é uma forma mais nociva para a saúde e o desenvolvimento do adolescente.

Nessa senda, políticas públicas devem urgentemente implementar campanhas voltadas para a conscientização dos problemas decorrentes do uso do álcool, bem como propor ações preventivas, como, por exemplo, o "toque de recolher".

Tal medida, embora pujantemente contestada, no caso em concreto, a partir dos dados obtidos e à luz da ponderação de princípios de Robert Alexy, seria uma política interessante a ser aplicada no enfrentamento ao consumo irregular de bebidas alcoólicas entre os adolescentes da cidade de Araxá-MG.

ALCOHOL CONSUMPTION AMONG ADOLESCENTS IN THE CITY OF ARAXÁ-MG: A LEGAL AND A SOCIOLOGICAL APPROACH

ABSTRACT

The serious problems caused by the harmful use of alcohol during adolescence have been a latent concern in contemporary society. Faced with the need to understand the causes that lead to this social misery and enable the development of effective public policy it was conducted a quantitative and qualitative research in 08 (eight) schools of elementary and high schools in the city of Araxá-MG, in the period February 2011 to May 2011, with the objective of verifying the relative number of teens who use alcohol as well as their spending habits. Thereafter, with the survey results, we could verify the effectiveness of Curfew to the Theory of Fundamental Rights of Robert Alexy.

Keywords: Alcohol Consumption; Adolescence; Habits; Public Policy; Curfew; Principle of Proportionality.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Editora Malheiros, 2008.

CLARINDO, Angela Sampaio. **O Toque de Recolher e o Direito Infanto-juvenil**. Disponível em: < http://jus.com.br/revista/texto/18620/o-toque-de-recolher-e-o-direito-infanto-juvenil>. Acesso em: 06.09.2011.

DALGALARRONDO, Paulo [et al]. Perfil do consumo de bebidas alcoólicas: diferenças sociais e demográficas no Município de Campinas, Estado de São Paulo, Brasil, 2003, Brasília, 2008.

FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia Jurídica**. 2.ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

FRANÇA, Genival Veloso. **Medicina Legal**. 8. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008.

MORAES, Marcela Silva Alves de. A representação subjetiva das bebidas alcoólicas no adolescente e os fatores influenciadores no consumo do álcool. Disponível em: < http://www.meuartigo.brasilescola.com/drogas/a-representao-subjetiva-das-bebidas-alcoicas-no-.htm>. Acesso em: 28.09.2010

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal: parte geral**: parte especial. – 6. ed. Ver., atual e ampliada. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

RAMOS, Sérgio de Paula; WOITOWITZ, Arnaldo Broll. **Da cervejinha com os amigos à dependência de álcool**: uma síntese do que sabemos sobre esse percurso. Revista Brasileira de Psiquiatria, São Paulo, v.26, 2004.

SEIZI, Oga; CAMARGO, Márcia Maria de Almeida; BATISTUZZ, José Antônio de Oliveira. **Fundamentos de Toxicologia**. 3ed. São Paulo: Atheneu Editora, 2008.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas**: O Psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Editora Fontanar, 2008.

SILVEIRA, Camila M. et al. **Epidemiologia de beber pesado e beber pesado episódico no Brasil: uma revisão sistemática da literatura**. Revisão da Literatura. São Paulo, 2008.

SOUZA, Herbert. et al. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: Comentários Jurídicos e Sociais. 9.ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2008.

STAMM, Mariestela; BRESSAN, Liamari. Consumo de álcool entre estudantes do curso de enfermagem de um município do oeste catarinense. Disponível em: http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/CiencCuidSaude/article/viewFile/3992/2713. Acesso em: 30.04.2010.

VARELLA, Drauzio. **Alcoolismo em mulheres**. Disponível em: http://drauziovarella.com.br/dependencia-quimica/alcoolismo/alcoolismo-emmulheres/. Acesso em: 09.09.2011.

ZAGO, José Antônio. **Álcool e adolescência**. Disponível em:http://www.psicologia.org.br/internacional/pscl33.htmr>. Acesso em 09.09.2011.